



**ESTADO DA PARAÍBA  
POLÍCIA MILITAR  
COMISSÃO COORDENADORA**

**ATO Nº 020-CCCCFO-PM/BM**

**A COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º GCG/0043/2008-CG e escudada no que pontifica o **Edital n.º 001/2008 CFO PM/BM, RESOLVE** emitir o seguinte despacho:

**1. RELATÓRIO**

**RODRIGO PAIVA DE QUEIROZ e MONICA DOS SANTOS LINS**, ambos candidatos do Concurso para o Curso de Formação de Oficiais PM/BM-2009, o primeiro com opção CFO BM e a segunda com opção CFO PM, interpuseram recursos administrativos junto à Comissão Coordenadora do Certame, requerendo **realização de entrevista devolutiva para apresentação da não recomendação dos candidatos**. É em síntese o relatório.

**2. ANÁLISE**

Os candidatos supramencionados, conforme tornou público o ATO Nº 012-CCCCFO-PM/BM-2008, foram **CONTRA-INDICADOS** no Exame Psicológico do presente concurso, por não atenderem aos parâmetros estabelecidos no perfil profissional estabelecido no **Subitem 6.3** do Edital do Concurso, consoante o **Subitem 6.3.4** também do Edital, que pontifica, **in verbis**:

*“Será considerado **CONTRA-INDICADO** o candidato que não atender aos parâmetros estabelecidos no perfil referencial ou que denote comprometimentos que inviabilizem sua matrícula na Corporação em virtude da inadequação aos padrões comportamentais e à natureza das atividades inerentes à segurança pública, à defesa social, à defesa civil; das ações da prevenção e combate à incêndio, busca e salvamento a ser executado, em função das peculiaridades profissionais.” (SUBITEM 6.3.4 DO EDITAL Nº 001/2008).*

Outrossim, é oportuno ressaltar que não pode esta Comissão conceder-lhes entrevista devolutiva uma vez que faltaram com o nome do psicólogo que iriam representá-los, para não afrontar o Edital do Concurso, que não contemplam a repetição de provas ou exames, pois caracterizaria em um tratamento diferenciado e uma violação aos princípios constitucionais insertos na Carta Pátria de 1988.

Desse modo, não podem os requerentes negar conhecimento, visto que no ato de inscrição, à luz do **Subitem 3.3.9**, prestaram declaração de que estavam cientes e concordavam, plenamente, com as condições estabelecidas no Edital do Certame.

**3. DECISÃO**

Diante do exposto e tendo sido os candidatos considerados CONTRA-INDICADOS no Exame Psicológico, em obediência ao edital, este Presidente resolve pelo **DESPROVIMENTO** dos recursos.

É a decisão.

João Pessoa, PB, 10 de abril de 2009.

**FERNANDO ANTONIO FERNANDES BELTRÃO** - Cel PM  
Presidente da Comissão Coordenadora